

Registre-se Autue-se
 Sala das Sessões _____ / _____ / _____

 (Rubrica do Presidente)



Data	Número
____ / ____ / ____	_____

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXERCÍCIO DE 2015

PERÍODO <u>2015</u> A <u>2016</u>
PRESIDENTE <u>Julio Ferrari</u> VICE-PRESIDENTE <u>Carlos Renato Leino</u>
1º SECRETÁRIO <u>Rodrigo Pereira</u> 2º SECRETÁRIO <u>Lucas Moulais</u>

ASSUNTO:
PLO Nº: 288/2015

INICIATIVA:
Edil José Carlos Amaral

HISTÓRICO:
acrescenta § 3º ao artigo
2º da lei Nº 7.324, de
11 de Dezembro de 2015.

(Aprovado Ver)

OF/CM/Nº 3512/15 em 22/12/15

LEITURA 22 / 12 / 2015
 1ª DISCUSSÃO _____ / _____ / _____
 2ª DISCUSSÃO 22 / 12 / 2015
 APROVADO POR
 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
 PRESIDENTE _____
 REJEITADO POR:
 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
 PRESIDENTE _____
 PEDIDO DE VISTA
 _____ / _____ / _____ Ver _____
 _____ / _____ / _____ Ver _____
 _____ / _____ / _____ Ver _____

PARECER DA COMISSÃO DE:

Constituição, Justiça e Redação

Finanças e Orçamento

Fiscalização e Controle Orçamentário

Obras e Serviços Públicos

Saúde, Saneamento e Meio Ambiente

Direitos Humanos e Assist Social

Educação, Ciência e Tecnologia, de

PRESIDENTE _____

PEDIDO DE URGÊNCIA: _____ / _____ / _____

APROVADO POR
 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
 PRESIDENTE _____

REJEITADO POR
 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

28

PROJETO DE LEI Nº. / 2015

DOCUMENTO.	PL0
PROTOCOLO GERAL:	43466
NÚMERO PRÓPRIO:	288
DATA PROTOCOLO:	22/12/15

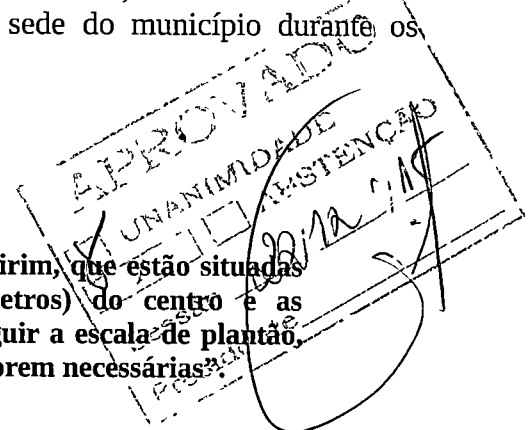
**ACRESCENTA § 3º AO ARTIGO
2º DA LEI Nº 7.324, DE 11 DE
DEZEMBRO DE 2015.**

Artigo 1º – Acrescenta § 3º ao artigo 2º da Lei nº. 7.324, de 11 de dezembro de 2015, que altera o plantão das farmácias e drogarias na sede do município durante os domingos e feriados, com a seguinte redação:

“Artigo 2º - [...]

[...]

§ 3º – Todas as farmácias de Cachoeiro de Itapemirim, que estão situadas numa distância acima de 08 km (oito quilômetros) do centro e as localizadas nos distritos, ficam desobrigadas de seguir a escala de plantão, ficando livres para funcionar em dias e horas que forem necessárias.”



Artigo 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 22 de dezembro de 2015.

JOSÉ CARLOS AMARAL
Vereador - DEM

JUSTIFICATIVA

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº. / 2015

DOCUMENTO:	PLO
PROTOCOLO GERAL:	43466
NÚMERO PRÓPRIO:	288
DATA PROTOCOLO:	22/12/15

ACRESCENTA § 3º AO ARTIGO
2º DA LEI Nº 7.324, DE 11 DE
DEZEMBRO DE 2015.

Artigo 1º – Acrescenta § 3º ao artigo 2º da Lei nº. 7.324, de 11 de dezembro de 2015, que altera o plantão das farmácias e drogarias na sede do município durante os domingos e feriados, com a seguinte redação:

“Artigo 2º - [...]

[...]

§ 3º – Todas as farmácias de Cachoeiro de Itapemirim, que estão situadas numa distância acima de 08 km (oito quilômetros) do centro e as localizadas nos distritos, ficam desobrigadas de seguir a escala de plantão, ficando livres para funcionar em dias e horas que forem necessárias”

Artigo 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 22 de dezembro de 2015.

JOSÉ CARLOS AMARAL
Vereador - DEM

JUSTIFICATIVA

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Vereador - PTB

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº. / 2015

INICIATIVA: Vereador José Carlos Amaral

RELATOR: Vereador Fabrício Ferreira Soares

RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei que acrescenta § 3º ao artigo 2º da Lei Municipal nº. 7.324, de 11 de dezembro de 2015 que aletrou o plantão das farmácias e drogarias na sede do município durante os domi9ngos e feriados e revoga a Lei nº. 6026/2007.

VOTO DO RELATOR:

Voto pelo encaminhamento regular da matéria,.

VOTO DO PRESIDENTE:

Voto com o relator.

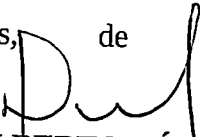
VOTO DO MEMBRO

Voto com o Relator.

DECISÃO:

A Comissão votou, por maioria de votos, pelo encaminhamento regular da matéria.

Sala das Comissões, de de 2015.


DAVID ALBERTO LÓSS - Presidente
Lucas Moulais - Membro


FABRÍCIO FERREIRA SOARES - Relator
Carlos Renato Lino - Suplente


LEONARDO PACHECO PONTES - Membro
Ely Escarpini - Suplente

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

JUNTADAS:

- 1 - 22 / 12 / 15 - Protocolados 4 Solhos.
- 2 - 22 / 12 / 2015 Parecer de Jörnissal de Janshtuicas / J. A. ~~(S)~~
- 3 - / / -
- 4 - / / -
- 5 - / / -
- 6 - / / -
- 7 - / / -
- 8 - / / -
- 9 - / / -
- 10 - / / -
- 11 - / / -
- 12 - / / -
- 13 - / / -
- 14 - / / -
- 15 - / / -
- 16 - / / -
- 17 - / / -
- 18 - / / -
- 19 - / / -
- 20 - / / -